PROJETO DE LEI Nº64/2021

Reconhece as academias de ginástica e crossfit de Salvador como espaços adequados e essenciais à realização da atividade física em tempo de crise ocasionada pela pandemia do Covid-19, sendo tal atividade ora reconhecida também essencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Salvador, as academias de ginástica e crossfit como espaços adequados e essenciais à realização da atividade física em tempo de crise ocasionada pela pandemia do Covid-19, sendo tal atividade ora reconhecida também essencial, desde que devidamente acompanhada e/ou ministrada por Profissional de Educação Física registrado no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º. Caberá aos administradores de academias de ginástica e crossfit o rigoroso cumprimento das normas e protocolos sanitários vigentes, tendo como precípuo objetivo a saúde dos seus frequentadores.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 03 de março de 2021



ROBERTA CAIRES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir a essencialidade da pratica atividade física e do exercício físico, especialmente na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade pela população soteropolitana, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da Educação Física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90. Cabe destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218 de 1997 define os Profissionais da Educação Física como Profissionais de Saúde.

A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos afetos a área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a OMS – Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19), ratifica o

entendido do meio científico quanto a importância e os benefícios da prática de atividades físicas para: melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como: diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; o tratamento e controle destas citadas doenças.

Pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e agravamentos da infecção pela COVID-19. Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes.

Ainda, é oportuno lembrar que, os Profissionais de Educação Física estão convocados a realizar a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19 através da Portaria nº 639, de 31 de março de 2020 e, portanto, entende o CREF13/BA que, atendidas as condições impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para o funcionamento das empresas, não há o que se falar quanto ao preparo técnico dos Profissionais no resguardo à sociedade quanto às formas de mitigação da disseminação e da prevenção de contágio pelo novo Coronavírus ou de qualquer outra pandemia que eventualmente venha acontecer no futuro.

Segundo o CREF13/BA, Salvador possui hoje 972 (novecentos e setenta e dois) estabelecimentos cadastrados como prestadores de atividades de educação física e o número de professores chega a 7.167 (sete mil cento e sessenta e sete).

Salientando ainda de que esse serviço já vinha funcionando dentro de todas as especificações dos protocolos sanitários estabelecidos.

Por fim, entendemos ser possível compreender de maneira transparente equilibrada o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para ações preventivas de promoção de saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos da cidade. Outrossim, é fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador,03 de março de 2021



ROBERTA CAIRES